Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



LEI COMPLEMENTAR N. ° 015/2017

De 20 de junho de 2017

"Institui a Nota Fiscal Eletrônica -NFS-e e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Bonito.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que deverá ser emitida na ocasião da prestação do serviço.

§1º O Poder Executivo poderá instituir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e de qualquer tomador de serviço.

§2°. O Regulamento desta Lei indicará os contribuintes dispensados da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§3° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia CNPJ: I6.245.375/000I-5I Fone: (75)3343-2I6I Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br